



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

## **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2026 PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. Valquíria Schwarz, inscrita no CPF nº. ...., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE; e a empresa ....., estabelecida na ..... nº. ...., Bairro ....., Município de ...../.... inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo nº. 47/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº.14.133/2021, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital; firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1. Integram o presente Termo Contratual, como partes indissociáveis e para todos os efeitos legais, o Processo Licitatório nº. 47/2026 – Pregão Eletrônico, devidamente homologado em ...../...../2026, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais vinculam as partes ao integral cumprimento de suas disposições, sujeitando-as, ainda, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Contratual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS DESTINADOS AOS ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS, conforme as condições e especificações definidas no ato convocatório.

2.2. Os equipamentos e serviços de instalação deverão atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, notadamente a NBR 16071 (Playgrounds), bem como às demais normas correlatas de segurança, qualidade, resistência e durabilidade, devendo ainda observar as boas práticas de engenharia e as exigências dos órgãos de fiscalização competentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O preço total ajustado para o fornecimento e instalação dos playgrounds infantis é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante na tabela abaixo:

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3.2. No valor acima estão compreendidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenças, mão de obra, transporte, pessoal e quaisquer outros custos necessários à plena e integral execução do objeto, atribuições e obrigações previstas neste instrumento, independentemente de sua natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A entrega e instalação dos playgrounds deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração Municipal de Santa Terezinha/SC, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

4.1.1. Os equipamentos poderão ser instalados em qualquer localidade situada no território do Município, sendo que os respectivos endereços e/ou coordenadas geográficas serão informados pela Administração juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.1.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação e fixação dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as especificações de qualidade, segurança e durabilidade exigidas, devendo os playgrounds ser entregues devidamente montados, instalados e em plenas condições de uso.

4.3. O prazo para entrega e instalação será de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados aos equipamentos, aos locais de instalação ou a terceiros durante a execução dos serviços, até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

4.5. O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista na legislação aplicável, sendo:

- a) Provisório, no ato da entrega e instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratuais;
- b) Definitivo, após a verificação da qualidade, adequação e pleno funcionamento dos equipamentos.

4.6. O recebimento e a aceitação do objeto estarão condicionados à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste contrato. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, o CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens fornecidos, cabendo à CONTRATADA promover sua substituição ou adequação, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- II – Realizar o fornecimento, transporte, descarga, montagem e instalação dos playgrounds, responsabilizando-se integralmente por todos os custos e encargos necessários à execução;
- III – Cumprir os prazos estabelecidos, especialmente quanto à entrega e instalação dos equipamentos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- IV – Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da ABNT relativas à segurança em playgrounds, garantindo qualidade, resistência e durabilidade;
- V – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto, inclusive durante o transporte e instalação;
- VI – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas;
- VII – Fornecer garantia mínima de 12 (Doze) meses para os equipamentos instalados, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação, montagem ou instalação;
- VIII – Durante o período de garantia, realizar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, a manutenção corretiva e a substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos;
- IX – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XI – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução/entrega do objeto;
- XII – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE durante a execução contratual.

## 5.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Emitir a autorização de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto, inclusive os locais de instalação;
- II – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a adequada execução do contrato;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- IV – Receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- V – Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- VII – Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para a execução do objeto, recebimento definitivo, eventual saneamento de pendências e demais providências relacionadas ao encerramento contratual, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A presente contratação decorre da Emenda Parlamentar nº. 202544480001, vinculada ao Plano de Ação nº. 09032025-079218/2025, no âmbito do Programa nº. 09032025 – Transferência Especial (Transferegov), complementados por recursos próprios do Município de Santa Terezinha/SC, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente.

7.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, conforme segue:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- 94 - 07.001.15.452.0009.2033.4.4.90.00.00 / 2.706.3110.0001 - Infraestrutura Urbana - Transferências Especiais da União
- 94 - 07.001.15.452.0009.2033.4.4.90.00.00 / 1.500.7000.0080 - Infraestrutura Urbana - Recursos Próprios
- 94 - 07.001.15.452.0009.2033.4.4.90.00.00 / 2.500.0000.0080 - Infraestrutura Urbana - Recursos Próprios

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pelo CONTRATANTE, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A existência de erros, omissões ou inconsistências na documentação fiscal, ou no cumprimento do objeto contratual, implicará a devolução da documentação à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a correção integral das pendências.

8.3. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou compensação de valores eventualmente devidos à CONTRATADA para fazer face a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outros encargos decorrentes do inadimplemento contratual.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas técnicas e administrativas, nos casos previstos na legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. As alterações contratuais dependerão de prévia análise e manifestação fundamentada do fiscal do contrato e da autoridade competente, devendo estar devidamente motivadas no processo administrativo.

9.3. Poderão ser realizadas alterações quantitativas do objeto, mediante acréscimos ou supressões, observados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, sendo vedada qualquer modificação que desvirtue o objeto originalmente contratado.

9.4. As alterações qualitativas somente serão admitidas quando necessárias à melhor adequação técnica e à plena execução do objeto, desde que não comprometam sua finalidade, funcionalidade ou os princípios da Administração Pública.

9.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela parte interessada, com a devida comprovação dos fatos supervenientes e análise técnica da Administração, nos termos da legislação vigente.

9.6. É vedada a execução de qualquer alteração contratual sem a devida formalização prévia por termo aditivo, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções nela previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha/SC, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da lei.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

I – atraso injustificado na execução do objeto: multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II – inexecução parcial do contrato ou execução em desconformidade com as especificações estabelecidas: multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

III – inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

10.4. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória, o valor total das penalidades pecuniárias não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato.

10.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou, se necessário, por meio judicial, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exime a CONTRATADA do dever de cumprir as obrigações contratuais remanescentes, nem da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo devidamente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.3. Na hipótese de extinção do contrato, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas e recebidas pela Administração até a data da extinção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

11.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, nem exonera a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Vinicius Pokzywnicki, designado nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Cristiani Koehler, designada nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos resultados previstos pela Administração, bem como o acompanhamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, quando aplicável.

12.5. Compete ao gestor do contrato a coordenação das atividades de acompanhamento da execução contratual, podendo contar com o apoio do fiscal designado, bem como promover o encaminhamento de informações e documentos necessários à formalização de procedimentos relativos a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual.

12.6. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução do objeto, a verificação da conformidade dos materiais e serviços entregues, bem como o atesto da execução para fins de pagamento, quando devidamente regular.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua, sistemática e registradas formalmente no processo administrativo correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.2. As decisões relativas aos casos omissos deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos do respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto contratual, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições ou circunstâncias que possam influenciar na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

[contratos@santaterezinha.sc.gov.br](mailto:contratos@santaterezinha.sc.gov.br) - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

15.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente termo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), ..... de ..... de 2026.

---

Município de Santa Terezinha  
**Valquíria Schwarz** – Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

Empresa .....  
..... - Representante Legal  
CONTRATADA

**MINUTA**